



PROJETO DE LEI Nº.021/2015.

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO NO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada “**ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA**”, situada no Córrego Boa Vista, no Município de Martins Soares/MG.

Art. 2º – A escola se destina a oferecer ensino de Educação Infantil-Pré-Escolar e os anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através desta Lei.

Art.4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze. (28-09-2015).

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta de Projeto de Lei que visa criação da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO “BOA VISTA”**, localizada no Córrego Boa Vista, neste Município.

A comunidade do Córrego Boa Vista, juntamente com a Administração Municipal, visando concretizar a legalização da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO “BOA VISTA”**, trazem a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei.

Ressalta-se que é interesse da Administração a manutenção do nome Boa Vista, pois a referida Escola já se encontra a anos em funcionamento naquela comunidade, e ainda, toda a documentação referente a mesma, já dão conta do antigo nome, qual seja “Boa Vista”.

Há necessidade de criação desta Unidade de Ensino, por lei, visando o registro junto ao órgão Federal e Estadual competentes, para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto aos Governos alhures mencionados.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo justiça à Comunidade do Córrego Boa Vista que tanto lutou junto a Municipalidade por este reconhecimento de tanta relevância que beneficiará a própria comunidade e adjacências.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

Martins Soares/MG, 28 de setembro de 2015.

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal